



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 10, de 8 de março de 2016

Procede à desafetação e autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão de direito real de uso de imóvel à Cooperativa Agroindustrial Leite Oeste – CooperMilch.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão de direito real de uso de imóvel à Cooperativa Agroindustrial Leite Oeste – CooperMilch.

Art. 2º – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote rural nº 254.B.1, integrante do 4º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 24.200,00m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), situado no Distrito de Dez de Maio, neste Município, Matrícula nº 36.176 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, com as acessões e benfeitorias sobre ele existentes, possuindo o imóvel as seguintes delimitações:

Iniciou-se a demarcação no Marco 254/255/253, correspondente ao canto Leste do lote rural nº 254, situado no alinhamento do travessão geral, seguindo-se daí na direção Sudoeste, pela divisa dos lotes rurais nºs 255 e 254, com o rumo de 222º45’, numa distância de 120,0 metros, defletindo-se daí à direita e seguindo-se na direção Noroeste, com o rumo de 285º18’30”, numa extensão de 171,05 metros. Desse ponto, seguiu-se na direção Nordeste, com o rumo de 42º45’, numa distância de 198,85 metros, alcançando-se outra vez o travessão inicial e seguindo-se por esse, na direção Sudeste, com o rumo de 132º45’, numa extensão de 151,8 metros, atingindo-se outra vez o ponto de partida descrito acima, tendo as confrontações que seguem: a Nordeste, com o lote rural nº 253; a Sudeste, com o lote rural nº 255; a Sudoeste, com o lote rural nº 254.B.2; a Noroeste, com o lote rural nº 254.A.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a outorgar à Cooperativa Agroindustrial Leite Oeste – CooperMilch a concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior, incluídas todas as acessões, benfeitorias, infraestrutura e equipamentos que integram a Unidade de Recebimento de Leite sobre ele existente.

§ 1º – Caberá à concessionária especificada no **caput** deste artigo:

I – manter em funcionamento, no imóvel descrito no artigo anterior, a Unidade de Recebimento de Leite, desempenhando todas as atividades e serviços a ela inerentes;

II – iniciar as atividades de recebimento de leite no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da concessão;

III – gerar, no mínimo, cinco empregos diretos, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias do início da concessão;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

IV – receber, no mínimo, 20.000 (vinte mil) litros de leite/dia na Unidade mencionada no inciso I deste parágrafo;

V – implantar, no imóvel descrito no artigo anterior, plataforma de industrialização no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar do início da concessão;

VI – efetuar a devida conservação e manutenção do imóvel, das benfeitorias e dos equipamentos da unidade, custeando as respectivas despesas;

VII – tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

VIII – manter a finalidade industrial da concessão de que trata a presente Lei.

§ 2º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do parágrafo anterior, será procedido o cancelamento da outorga da concessão de direito real de uso autorizada por esta Lei.

§ 3º – Determinarão, também, o cancelamento da outorga autorizada pela presente Lei a inatividade ou a extinção da concessionária.

§ 4º – Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, as benfeitorias porventura implantadas pela concessionária no imóvel a que se refere o artigo anterior passarão, sem qualquer ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º – A concessionária de que trata esta Lei responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir, a partir da publicação desta Lei, sobre o imóvel a ela concedido.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de março de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LR 010/2016
AUTORIA: Poder Executivo

